



RESOLUÇÃO CRCPR Nº 803/2018, DE 26 DE OUTUBRO DE 2018

APROVA O ORÇAMENTO PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2019 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Plenário do **CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO PARANÁ - CRCPR**, no exercício da atribuição que lhe confere a alínea “VI”, do art. 10, de seu Regimento Interno:

RESOLVE:

Art. 1º - O Orçamento do Conselho Regional de Contabilidade do Paraná, para o exercício financeiro de 2019, estima a Receita em R\$ 21.505.000,00 (vinte e um milhões, quinhentos e cinco mil reais) e fixa sua Despesa em igual importância.

Art. 2º - A Receita será realizada mediante a arrecadação das Receitas Correntes observando o seguinte desdobramento:

6.2.1 – RECEITAS CORRENTES	R\$ 20.470.000,00
6.2.1.1 – Receitas de Contribuições	R\$ 16.282,729,00
6.2.1.2 – Receitas Expl. de Bens e Serviços	R\$ 494.973,00
6.2.1.3 – Receitas Financeiras	R\$ 2.850.233,00
6.2.1.4 - Transferências	R\$ 169.567,00
6.2.1.9 – Outras Receitas Correntes	R\$ 672.498,00
6.2.2 – RECEITAS DE CAPITAL	R\$ 1.035.000,00
6.2.2.2 – Alienação de Bens	R\$ 1.005.000,00
6.2.2.5 – Transferências de Capital	R\$ 30.000,00
TOTAL DAS RECEITAS	R\$ 21.505.000,00

Art. 3º - A Despesa será executada com observância do seguinte desdobramento sintético:

6.3.1 – DESPESAS CORRENTES	R\$ 20.470.000,00
6.3.1.1. – Pessoal e Encargos	R\$ 10.816.786,00
6.3.1.2 – Benefícios Assistenciais	R\$ 5.000,00
6.3.1.3 – Uso de Bens e Serviços	R\$ 5.150.098,00
6.3.1.4- Despesas Financeiras	R\$ 290.000,00
6.3.1.5 – Transferências Correntes	R\$ 144.000,00
6.3.1.6- Tributárias e Contributivas	R\$ 3.861.066,00
6.3.1.9– Outras Despesas Correntes	R\$ 203.050,00
6.3.2 – DESPESAS DE CAPITAL	R\$ 1.035.000,00
6.3.2.1 – Investimentos	R\$ 1.035.000,00
TOTAL DAS DESPESAS	R\$ 21.505.000,00



Art. 4º - Para abertura de Crédito Adicional será indispensável a indicação das fontes de recursos, ficando o Presidente autorizado a abrir créditos suplementares até o limite de 30% (trinta por cento) da despesa fixada.

Art. 5º - Esta Resolução entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2019, revogadas as disposições em contrário, desde que merecedora da homologação do eg. Conselho Federal de Contabilidade.

Curitiba, 26 de outubro de 2018

Contador **MARCOS SEBASTIÃO RIGONI DE MELLO**

Presidente

CO – CRCPR Nº 22.706/O

ADEMIR JORGE ARISI
CO – CRCPR Nº 34.084/O

AGUINALDO MOCELIN
TC – CRCPR Nº 28.875/O

ALBERTO BARBOSA
CO – CRCPR Nº 31.006/O

ANTONIO MOACIR POZZOBON
CO – CRCPR Nº 20.423/O

CARLOS ROBERTO DE OLIVEIRA
CO - CRCPR Nº 36.434/O

CARLOS THADEU FEDALTO
TC – CRCPR Nº 25.340/O

CLAUDEMIR APARECIDO MATIUSSO
CO – CRCPR Nº 42.270/O

DENISE MARIA DE OLIVEIRA
CO – CRCPR Nº 37.870/O



ELISETE DE CARVALHO BAZZO
TC – CRCPR Nº 27.862/O

ELIZÂNGELA DE PAULA KUHN
CO – CRCPR Nº 38.529/O

EVERSON LUIZ BREDA CARLIN
CO – CRCPR Nº 29.607/O

GERALDO SAPATEIRO
CO – CRCPR Nº 25.875/O

JEFFERSON PAULO MARTINS
CO - CRCPR Nº 35.401/O

JOSÉ CARLOS LADA
CO – CRCPR Nº 57.060/O

JOSÉ EURIDES BORGES FILHO
CO – CRCPR Nº 32.766/O

LAUDELINO JOCHEM
CO – CRCPR Nº 44.143/O

MAIKOL COUTO GESTAL VICENTE
CO – CRCPR Nº 56.859/O

MAURO LUIS MORESCHI
CO – CRCPR Nº 17.150/O

NARCISO DORO JUNIOR
CO – CRCPR Nº 33.171/O

NARCISO LUIZ RASTELLI
CO – CRCPR Nº 11.869/O

OSVALDO DOS SANTOS
TC – CRCPR Nº 12.577/O

PAULO DE TARSO VIEIRA LOPES
CO – CRCPR Nº 17.948/O

ROBERTO APARECIDO SANTOS
CO – CRCPR Nº 46.376/O

ROBERTO MARQUES DE FIGUEIREDO
CO – CRCPR Nº 41.696/O

SANDRO DI CARLO TEIXEIRA
TC – CRCPR Nº 37.912/O

SEBASTIÃO VALDECI GALVÃO
CO – CRCPR Nº 33.821/O